



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS**

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil Recanto dos Sapecas		UF: RS
ASSUNTO: Responde a solicitação da Escola de Educação Infantil Recanto dos Sapecas		
RELATORAS: Elenice Girelli e Fabiana Lazzari Lorenzet		
PARECER CME N°: 02/2011	COLEGIADO: CEI	APROVADO EM: 19/04/2011

I – RELATÓRIO

A Escola de Educação Infantil Recanto dos Sapecas, representada pela pedagoga Gisele Belusso enviou ao CME a seguinte consulta:

a) adequação da Resolução 02/2007, para que em período de licença maternidade da diretora, o proprietário assumira temporariamente este papel, já que a diretora Giovana Badia Pires encontra-se em licença maternidade.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

1- Conforme a Resolução nº 03/ 2009, do CME:

Art. 1º - Acresce parágrafo único ao artigo 16 da Resolução nº02 de 17 de Maio de 2007 do Conselho Municipal de Educação que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – A direção de escola de Educação Infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou com formação em nível de pós-graduação em Administração Escolar. É necessária a experiência docente de, no mínimo, dois (2) anos para essa função.

Parágrafo único - Admite-se, conforme Lei Municipal nº 2.353 de 21 de outubro de 1997, no seu artigo 3º, alínea “b”, que o diretor de Escola de Educação Infantil, possua habilitação de nível superior na área de Educação.

2- Conforme Parecer nº 01/2009, do CME, estabelece a carga horária mínima do diretor das Escolas de Educação Infantil de Farroupilha, em que cita na conclusão:

Considerando os amparos legais normativos citados, entende este Conselho que o diretor de Escola de Educação Infantil deverá desempenhar as funções administrativo-pedagógicas em turno integral.

Nas escolas que atendem somente um turno o diretor deverá desempenhar apenas as funções administrativo-pedagógicas, sem regência de classe.

Nas escolas com até quarenta alunos, o diretor permanecerá quarenta horas semanais, podendo exercer a regência de classe durante vinte horas semanais, ou seja, um dos turnos de trabalho em sala de aula na própria escola.

3- A Lei Municipal nº 2.637/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal no seu Artigo 18, parágrafo segundo, cita:

“Nas escolas com menos de sessenta alunos, o professor investido na função de diretor lecionará apenas um turno.”

Cabe ressaltar que a redução do número de alunos de sessenta, citados na Lei Municipal nº 2.637/2001, para quarenta justifica-se pela faixa etária atendida na Educação Infantil.

4- O Parecer nº 257/2006 do Conselho Estadual de Educação cita:

*A **Organização da Educação Nacional** (Título IV da LDBEN) (...) deixa mais claras as competências bem como a necessidade dos Municípios se organizarem como sistemas autônomos. (...) Cabe aos poderes públicos, sob o princípio da gestão democrática, montar as regras e normas dos seus sistemas de ensino, capazes de dar sustentação ao seu dever constitucional e legal (...)*

III- DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Levando em consideração as Resoluções e Pareceres citados anteriormente e homologados por este Conselho, a possibilidade de adequar a resolução solicitada pela

Escola de Educação Infantil Recando dos Sapecas é inviável. Cabe à Escola e sua Administração tomarem as medidas cabíveis para adequarem seu quadro de recursos Humanos, conforme à Legislação.

Farroupilha, 12 de Abril de 2011.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elenice Girelli - Relatora

Fabiana Lazzari Lorenzet - Relatora

Deisi Noro

Simone Teresinha Miorelli

Márcia Elisa Rombaldi

Aprovado por 10 votos a favor e 1 ausência, em Reunião Plenária realizada no dia 19/04/2011.

Prof. Diego Tormes
Presidente

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em/...../2011.

Registre-se e publique-se.

Bolivar Antonio Pasqual
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto